

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20 DE ABRIL DE 2021

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

**“Regulamentar a elaboração e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede – PB no ano de 2021 e dá outras providências”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede – PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990,

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu Art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 161/2013 e as alterações da Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014 e Resolução nº 192/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, como forma de subsidiar a sistematização e implementação de políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar a **COMISSÃO INTERSETORIAL**, com vista a planejar e acompanhar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede– PB, composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

a) Representantes do Conselho Tutelar

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

f) Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de São Mamede- PB.

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de São Mamede- PB.

**Art. 3º** Compete a Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter à minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Mamede- PB:

I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

**III** - articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

**IV** - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e

**V** - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** A Comissão Intersetorial terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e encaminhar para a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes do município de São Mamede- PB.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede- PB, 19 de abril de 2021.

**PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO**  
Presidente do CMDCA